



ESTATUTO DA PASA

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º

PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, fundada por representantes da Vale S/A, da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados das Empresas Patrocinadoras da Valia – APOSVALE, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira - METABASE e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Maranhão – STEFEM, em 23 de outubro de 1991, regida pelo presente estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 3131, salas 1003, 1004, 1005 e 1006, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.210-911, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar a denominação abreviada de “PASA” e, neste Estatuto, será denominada simplesmente “PASA” ou “ASSOCIAÇÃO”.

Art. 2º

O prazo de duração da PASA é indeterminado.

Art. 3º

A PASA tem por objetivo proporcionar a seus associados e respectivos dependentes e agregados, planos de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Básico de cada plano.

§ 1º Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis da população que se pretende atender e não serão oferecidos no mercado de consumo.



§ 2º. A PASA poderá desenvolver outras ações relacionadas ao objetivo de promoção da saúde de seus associados, dependentes e agregados, empregados da VALE S/A e demais instituições fundadoras e patrocinadoras, nos termos deste Estatuto e da legislação e saúde suplementar.

§ 3º. Dentre as ações de que trata o § 2º incluem-se aquelas necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos deste Estatuto e de cada Regulamento ou instrumento celebrado com entidades patrocinadoras, incluindo:

- I. O desenvolvimento de campanhas preventivas de promoção da saúde de seus beneficiários;
- II. A celebração de convênios ou outros ajustes visando a garantir benefícios adicionais a seus associados.

§ 4º. A PASA poderá, ainda, firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.

§ 5º. Excepcionalmente, e desde que observada a legislação de saúde, parte das ações de que trata o § 3º poderá incluir como público alvo a população residente em áreas de interesse do Grupo VALE.

II. DOS ASSOCIADOS

Art. 4º

São associados da PASA os que nela solicitarem ingresso e forem como tais admitidos, na forma deste Estatuto.

Art. 5º

Poderão se associar:

- I. o empregado da Vale e das instituições controladas, coligadas, criadas e/ou mantidas pela Vale;
- II. o empregado da APOSVALE;
- III. o empregado do METABASE, SINDFER e STEFEM;



IV. o empregado da PASA;

V. o ex-empregado demitido sem justa causa e/ou aposentado da VALE antes da constituição da ASSOCIAÇÃO ou seu pensionista;

VI. o pensionista do associado falecido, assim definido na legislação de previdência social;

VII. o(a) cônjuge, companheiro(a) e filhos(as) do associado falecido;

VIII. o(a) neto(a) do associado falecido, na forma do §4º.

§ 1º. O empregado aposentado e/ou demitido sem justa causa, após a sua associação, não perderá a condição de associado.

§ 2º. O empregado de instituição que perder a condição de controlada ou coligada da Vale, ou mantida por esta, após a sua associação, não perderá a condição de associado.

§ 3º. A relação entre a PASA e as entidades mencionadas nos incisos do caput deste artigo se dará na forma do Art. 14-A e do Art. 14-B deste Estatuto.

§ 4º. O direito de associação descrito no inciso VIII deste artigo somente ocorrerá na hipótese do falecimento do associado, cujo(a) filho(a) já esteja também falecido, e este(a) tenha deixado neto(s), que poderá(ão) se associar.

§ 5º. Os associados descritos nos Incisos VI, VII e VIII deste artigo, terão os direitos de inclusão de dependentes e agregados limitados ao vínculo de parentesco ou afinidade com o associado falecido, na forma dos respectivos regulamentos.

Art. 6º

É vedada a inscrição de:

I. Menor aprendiz e estagiário;

II. REVOGADO

III. Ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na VALE ou nas demais entidades mencionadas no artigo 5º;

IV. Pensionista, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as) de ex-empregado falecido que não tenha se associado quando em atividade na VALE ou nas demais entidades mencionadas no artigo 5º.



Art. 7º

O empregado que se licenciar da VALE ou de empresa ou entidade que permita que o mesmo seja associado da PASA poderá continuar contribuindo para a ASSOCIAÇÃO, usufruindo dos planos, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

Art. 8º

A admissão como associado implica a aceitação plena do Estatuto, do Código de Ética, dos Regulamentos dos planos operados pela ASSOCIAÇÃO, normas aprovadas no Conselho ou na Diretoria, bem como a autorização para o desconto das taxas de associações, contribuições e participações devidas.

Art. 9º

Haverá carência e poderá haver coparticipação para utilização dos benefícios previstos nos planos de acordo com os prazos e condições fixados no respectivo Regulamento.

Art. 10

São deveres do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto, Código de Ética, dos Regulamentos dos planos de saúde aos quais ele se vincular, inclusive respeitando os limites de cobertura, e das normas aprovadas pelos Conselhos e Diretoria;
- II. Pagar pontualmente a taxa de associação, bem como a contribuição e as coparticipações estabelecidas pelos Regulamentos dos planos e das ações de saúde que se vincular;
- III. Manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO incluindo as informações a respeito de seus dependentes e agregados;
- IV. Exercer com dedicação e probidade os cargos ou funções dos órgãos de administração da PASA para os quais tiver sido indicado ou eleito;
- V. Tratar com urbanidade e respeito os demais associados, os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados e pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo único - O associado será sempre responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos pagamentos, atos e omissões dos seus dependentes e agregados relacionados à utilização dos planos de saúde e das ações de saúde aos quais estiverem vinculados.

Art. 11

São direitos do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

- I. Participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto;
- II. Formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos da PASA;
- III. Usufruir dos planos em que se inscrever, respeitados os termos deste Estatuto e dos respectivos Regulamentos, bem como inscrever dependentes imediatos, ou simplesmente “dependentes” e dependentes agregados, ou simplesmente “agregados”, na forma estabelecida pelos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- IV. Retirar-se da ASSOCIAÇÃO, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.

§1º. O associado poderá inscrever dependentes e agregados em planos diferentes daqueles aos quais ele se vincular, observadas as restrições da legislação de saúde suplementar e de cada Regulamento.

§ 2º. O associado só terá direito a utilizar os planos operados pela ASSOCIAÇÃO quando do cancelamento do plano disponibilizado pela Instituição Fundadora, sendo vedada a manutenção, concomitante, dos dois planos de saúde.

Art. 12

O associado que se desligar da PASA não terá direito a qualquer ressarcimento, salvo por cobrança indevida.

Art. 13

Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 10, o associado estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo único: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito; II. Suspensão dos direitos de associado; III. Exclusão dos quadros da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14

São casos de exclusão do associado, por justa causa, com a conseqüente perda do direito ao uso dos planos de saúde e demais ações e benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO, para si e para seus dependentes e agregados:

I. o atraso no pagamento da taxa de associação e das demais contribuições e coparticipações previstas neste Estatuto e na forma definida no respectivo Regulamento, observada a legislação aplicável;

II. o atraso ou falta de liquidação de quaisquer débitos vencidos, contraídos com a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive empréstimos não remunerados concedidos para o custeio de procedimentos não cobertos pelos Regulamentos;

III. A tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços, por parte do associado, seu dependente ou agregado;

IV. A utilização dolosa de serviços não cobertos independentemente do autor ser o associado, seu dependente ou agregado;

V. A perda do vínculo empregatício com as instituições fundadoras e patrocinadoras da ASSOCIAÇÃO, por justa causa;

VI. desrespeito às disposições deste Estatuto, do Código de Ética, dos Regulamentos dos planos de saúde e demais normas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O associado que vier a ser excluído da PASA nos termos dos incisos I e II poderá ser readmitido, a critério da Diretoria e observadas as restrições específicas de cada Regulamento, mediante quitação do débito e dos respectivos acréscimos legais e regulamentares.



II-A – DO PATROCINADOR

Art. 14-A

São consideradas patrocinadoras as instituições que participam, direta ou indiretamente, do custeio de um ou mais planos de saúde e/ou ações de promoção à saúde operados pela ASSOCIAÇÃO e/ou de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Art. 14-B

Poderão patrocinar a PASA:

- I. as instituições fundadoras da ASSOCIAÇÃO, previstas no Art. 1º;
- II. as instituições criadas, controladas, coligadas e mantidas pela VALE.

Parágrafo único: O patrocínio de que trata este artigo se dará por intermédio de convênio, nos termos e limites da legislação de saúde suplementar.

III. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15

O patrimônio da PASA é distinto do de seus associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos, constituindo-se de:

- I. Taxa de associação pagas pelos associados com a finalidade de manutenção da Associação;
- II. Contribuições mensais e coparticipações pagas pelos associados referentes aos planos de saúde em que forem beneficiários titulares ou que tenham como beneficiários seus dependentes e agregados;
- III. Contribuições pagas pelos associados referentes às ações de promoção à saúde;
- IV. Contribuições extras, pagas pelos associados, necessárias ao custeio de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos;
- V. Contribuições das instituições previstas no Art. 14-B, a título de patrocínio dos planos de saúde ou de ações de promoção à saúde, mediante a celebração de convênios, na forma da legislação de saúde suplementar;



VI. Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

VII. Receitas de qualquer natureza;

VIII. Créditos, bens e títulos de qualquer natureza;

IX. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios ou legados feitos por pessoa física ou jurídica.

§ 1º. As despesas de administração destinadas ao atendimento dos objetivos da PASA não poderão ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da previsão das receitas, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. É vedada à PASA prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 16

O exercício financeiro da PASA coincidirá com o ano civil.

IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17

A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o órgão máximo de deliberação da PASA.

Art. 18

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.

§ 2º. De cada Assembleia Geral realizada será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa, e mantido sob guarda da Diretoria.



Art. 19

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, devendo o edital de convocação mencionar resumidamente a pauta, o local e hora da reunião.

§ 1º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a Assembleia Geral Ordinária na forma e no prazo definidos nesta Seção, poderão convocá-la o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente da PASA.

§ 2º. É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.

Art. 20

A Assembleia Geral estará legalmente constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo único: As instituições fundadoras da ASSOCIAÇÃO poderão representar os associados em Assembleia Geral, na forma do Acordo de Associados.

Art. 21

São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV. Deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou extinção da PASA;
- V. Decidir os recursos interpostos contra a decisão que excluir associados.



Art. 22

Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral admitindo-se, em qualquer caso, o voto por procuração, ainda que outorgada a não sócio ou a pessoa jurídica e ainda o voto por via postal.

Parágrafo único - Atendidos os requisitos da legislação, a Assembleia Geral poderá admitir o voto por meios eletrônicos.

Art. 23

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I. Nos casos de destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, alteração do Estatuto, fusão, cisão, incorporação ou extinção da PASA, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral;

II. Pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, nos demais casos.

V. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I. Das Regras Gerais

Art. 24

São órgãos de administração e fiscalização da PASA:

I. O Conselho Deliberativo;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato nos órgãos de administração e fiscalização terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Findo o mandato, os membros de cada órgão permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos integrantes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral na qual forem eleitos.

§ 3º. No caso de vacância, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato do substituído.



§ 4º. Só poderá exercer cargo nos órgãos de administração e fiscalização o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, que não preste serviços à PASA sob qualquer forma, exceto na condição de empregado da VALE, e que não tenha vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com outros membros de órgãos de administração e fiscalização da PASA.

§ 5º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão receber nenhuma remuneração da PASA, admitindo-se apenas o reembolso ou adiantamento de despesas.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 25

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

Art. 26

O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 3 dos seus Conselheiros, ou por solicitação escrita de pelo menos 10% do total dos associados.

§ 1º. O quórum mínimo necessário para abertura das reuniões é de 4 (quatro) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância.

§ 3º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ao membro efetivo do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.



§ 5º. Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a ser expressamente reconhecido por três dos demais membros do Conselho na reunião seguinte à última falta.

§ 6º. O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

Art. 27

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. Aprovar seu regimento interno;
- III. Deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos mediante proposta da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento desse prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- V. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- VI. Autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea, nas quais estejam definidos, em contrapartida, quaisquer ônus para a PASA;
- VII. Fixar as diretrizes para o cálculo das contribuições mensais, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VIII. Criar novos benefícios e novos planos, por proposta da Diretoria, desde que haja contrapartida financeira de recursos;
- IX. Decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XI. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;
- XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos;



XIII. Apreciar e julgar anualmente, até 25 de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da PASA;

XIV. Aprovar as Políticas Internas da ASSOCIAÇÃO.

Seção III – Da Diretoria

Art. 28

A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e empregados da VALE.

Art. 29

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 30

São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições e Políticas Internas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia;
- II. Administrar a PASA e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III. Acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos propondo ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas observados os dispositivos legais existentes;
- IV. Baixar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel execução dos planos;
- V. Fixar o valor das contribuições mensais, observado o disposto no inciso VII. do Art. 27;
- VI. Fixar o valor da taxa de associação;



- VII. Propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- IX. Fiscalizar e controlar a execução e utilização dos planos;
- X. Propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos;
- XI. Avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XII. Dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;
- XIII. Disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando por este solicitadas;
- XIV. Promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XV. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, após o encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. Receber legado, doação e contribuição espontânea com ou sem encargos para a PASA, observado o disposto no inciso VI do Artigo 27;
- XIX. Contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, empresa de Auditoria Externa Independente;
- XX. Promover a exclusão de associado, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa a ser exercida no prazo de 15 dias, sujeita a recurso não suspensivo dirigido à Assembleia Geral em igual prazo;
- XXI. Resolver os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos submetendo-os à posterior apreciação do Conselho Deliberativo.



§1º. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos que importem na responsabilidade comercial, financeira ou patrimonial da ASSOCIAÇÃO serão assinados, conjuntamente, por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais.

§2º. A Diretoria, por deliberação unânime, poderá delegar autoridade aos Gerentes, Supervisores e Coordenadores, nos termos e limites determinados em Política Interna.

Compete ao Presidente:

Art. 31

I. Presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;

II. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;

III. Constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes ad negotia e ad judicia;

IV. Definir as atribuições dos demais membros da Diretoria;

V. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição.

§ 2º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo,



salvo força maior que o impeça de fazê-lo podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

Art. 33

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único - O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 34

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar atos da Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, relatório de atividades e demonstrações financeiras, até o dia 15 de março de cada ano;
- III. levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO e poderá requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou firma especializada.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os associados, não serão pessoalmente responsabilizados pela prática de qualquer ato



decorrente de suas atribuições. Responderão, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO quando procederem com culpa ou dolo.

Art. 36

Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida pela Assembleia Geral que decidir sobre o ato, atendidos os requisitos legais.